



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI N.º  
543/2012 – “AUTORIZA O GOVERNO A  
PROCEDER À REVISÃO DO DECRETO-LEI N.º  
35/2004, DE 21 DE FEVEREIRO, QUE REGULA O  
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA  
PRIVADA”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3995 Proc. N.º 0806

Data: 09/12/10 2/2

Angra do Heroísmo, 7 de dezembro de 2012



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE  
LEI N.º 543/2012 – “AUTORIZA O GOVERNO A PROCEDER  
À REVISÃO DO DECRETO-LEI N.º 35/2004, DE 21 DE  
FEVEREIRO, QUE REGULA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE  
DE SEGURANÇA PRIVADA”**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de dezembro de 2012, na delegação da Terceira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Proposta de Lei n.º 543/2012 – “Autoriza o Governo a proceder à revisão do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, que regula o exercício da atividade de segurança privada”.

O mencionado Projeto de Proposta Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 22 de novembro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012/A, de 20 de novembro, a matéria relativa a trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

*a) Pedido de urgência*

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 28 de novembro, por razões de urgência fundamentada na necessidade de dar cumprimento a medidas previstas no memorando de entendimento assinado pelo Estado Português com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu.

Como atrás se aludiu, o prazo para a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi fixado em 20 dias pela revisão do respetivo Estatuto Político-Administrativo, operada pela Lei 2/2009, de 12 de janeiro, aplicando-se, assim, a esta matéria as normas constantes do artigo n.º 118º do referido Estatuto.

Nos termos do disposto no n.º 3 do citado artigo 118.º do Estatuto, os prazos para a audição dos órgãos de governo próprio “podem ser encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”.

A fundamentação de urgência na emissão de parecer pela Assembleia Legislativa não pode limitar-se ao simples requerimento de urgência nem a referências vagas e imprecisas, antes devendo indicar, de modo preciso e claro, os factos que a justificam, sob pena de invocação abusiva da figura da urgência.

Analisada a iniciativa e o memorando de entendimento não conseguimos identificar qual a medida cuja aplicação depende da aprovação da presente iniciativa.

Ainda que se considerasse existir relação entre a iniciativa em apreciação e o memorando de entendimento referido, nunca bastaria, para fundamentar a urgência,



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

a simples invocação da necessidade de dar cumprimento a medidas sem a sua clara identificação.

Assim, considera-se a que a urgência não está fundamentada.

O direito de audição está consagrado na Constituição da República Portuguesa e no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e o seu pleno exercício depende da concessão de um prazo razoável para o efeito, salvaguardadas as situações de verdadeira urgência.

A atuação recorrente do Governo da República ignora o carácter excecional que reveste a urgência da audição, coarta o direito a um prazo razoável e dificulta a pronúncia por parte deste órgão de governo próprio. A atuação do Governo da República, nesta matéria, é, além de abusiva, lesiva da Constituição e da Lei e configura uma situação inaceitável de desrespeito pela dignidade deste órgão.

*b) Na generalidade*

A iniciativa em apreciação concede ao Governo autorização para proceder à alteração ao regime do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, que regula o acesso ao exercício da atividade de segurança privada nos termos enunciados no Projeto de Proposta de Lei.

As alterações que se pretendem introduzir no regime de exercício da atividade de segurança privada são, em síntese, as seguintes:

- ii) São elencados os conceitos utilizados e respetivas definições legais;
- iii) Os contratos de trabalho do pessoal de segurança privada passam a revestir a forma escrita obrigatória;
- iiii) Não são admitidos contratos de trabalho de muito curta duração;
- iiiv) São estabelecidos requisitos para as entidades formadoras e consultoras de segurança privada;
- iv) É criado um registo prévio para entidades consultoras e entidades que se dediquem à instalação e manutenção de equipamentos de segurança;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

- ivi) São introduzidas medidas de segurança específica para instituições de crédito, sociedades financeiras, farmácias, postos de abastecimento de combustível, superfícies comerciais, recintos desportivos e de espetáculos;
- ivii) Estende-se a possibilidade de realização de revistas pessoais de prevenção e segurança no acesso a instalações portuárias e aeroportuárias e recintos desportivos.

*c) Na especialidade*

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* considera que, quanto às normas laborais e condições para o exercício da atividade por parte dos diversos agentes, a iniciativa contém aspetos positivos, ao melhorar a regulamentação e as garantias de quem presta o trabalho mas, também, de quem contrata as respetivas prestações de serviço. Contudo, subjaz à iniciativa uma filosofia, da qual o Partido Socialista discorda, que contraria o princípio de que é ao Estado que cabe assegurar a segurança pública. Quanto ao pedido de urgência, considera que a mesma não se encontra justificada.

O *Grupo Parlamentar do PSD* dá parecer favorável à iniciativa. Quanto à não fundamentação da urgência, considera que a mesma deve ser objeto de reparo.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* considera que o impacto da iniciativa na diminuição dos serviços de segurança pública a prestar pelo Estado corresponde à significativa redução do orçamento da administração interna por imposição do memorando tripartido, pelo que considera que, nesta medida, está justificada a urgência. Considera, ainda, que não se trata de alienar funções do Estado mas sim de racionalidade, deixando aos privados o que poder ser feito por eles. Manifesta-se, assim, favorável à iniciativa.

A *Representação Parlamentar do PCP* é contra a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às *Representações Parlamentares do BE e do PPM*.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

A *Representação Parlamentar do BE* manifesta-se contra a iniciativa. Quanto à questão da urgência, subscreve a chamada de atenção e crítica formulada.

A *Representação Parlamentar do PPM* não se pronunciou.

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, com as abstenções do PS, os votos favoráveis do PSD e do CDS-PP e o voto contra do PCP emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Proposta de Lei n.º 543/2012 – “Autoriza o Governo a proceder à revisão do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, que regula o exercício da atividade de segurança privada”.

A Comissão deliberou ainda, com os argumentos aduzidos no Capítulo II do presente Relatório, considerar que a urgência não está fundamentada e repudiar a utilização abusiva desta figura, a qual se afigura lesiva da Constituição e da Lei e configura uma situação inaceitável de desrespeito pela dignidade desta Assembleia Legislativa.

Angra do Heroísmo, 7 de dezembro de 2012

A Relatora,

*Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*